



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 11 de Outubro de 2018

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATUAR JUNTO À
SECRETARIA DA FAZENDA."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para atuar junto à Secretaria da Fazenda, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e função a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Remuneração</u>
		<u>semanal</u>	<u>mensal</u>
a) Fiscal Geral	01	40 horas	R\$ 2.848,23

Art. 2º A contratação de que trata o Artigo 1º destina-se a suprir necessidade da Secretaria da Fazenda até a efetivação de servidor aprovado em Concurso Público.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º A contratação supra mencionada é de natureza administrativa, sendo regida pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIADAFAZENDA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06B

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio, transporte coletivo, saúde e meio ambiente, e relativa à observância e cumprimento das leis e posturas municipais.

b) Descrição Analítica: Fiscalizar obras particulares, verificando e conferindo projetos aprovados pelo Município no que se refere à localização, situação e alinhamento de prédios residenciais, comerciais e industriais; informar os processos de licenciamento e certidões concedidos pelo Município, referentes a acréscimos, reformas e demolições; embargar obras irregulares, intimando e autuando aqueles que infringem o Código de Obras do Município; proceder à vistoria para a concessão de licenças e termos de "habite-se", alvarás de licença, levantamento de prédios existentes, desmembramentos, projetos populares, aprovação de projetos e outros. Efetuar levantamentos fiscais no comércio, indústria e firmas de prestação de serviços profissionais e liberais, para o efeito de pagamento de impostos municipais, taxas e alvarás de licença; orientar os contribuintes quanto as Lei Tributárias Municipais. Efetuar perícias contábeis em empresas e estabelecimentos bancários; expedir notificações, lavrar autos de infração, realizar diligências, elaborar mensalmente o relatório de suas atividades; efetuar estudos relativos ao comportamento da tributação e crédito para com a Fazenda Pública Municipal; verificar a arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias pelo Estado, para fins de apuração. Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse à saúde; executar as ações de Vigilância Sanitária; inspecionar alimentos compreendido o controle de seu teor nutricional, registro, validade e procedência, bem como bebidas e águas para consumo humano; inspecionar e licenciar veículos que transportem alimento; emitir alvarás de acordo com o que foi pactuado no processo de municipalização; cumprir as Resoluções da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando através do recebimento de circulares retirando do mercado, produtos nocivos à saúde, ou seja, produtos sem registro do Ministério da Saúde - MS, ou que apresentam resultado de análise não satisfatória; atender e resolver denúncias; fiscalizar eventos; aplicar a Lei Estadual nº 6.503 - Decreto nº 23.430, de 22 de dezembro de 1972; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e mais Portarias



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

complementares; vistoriar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento e Licenças Ambientais; fazer fiscalizações e vistorias e emitir pareceres; auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S e Aterro Sanitário; realizar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

1. Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
2. Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

1. Idade: Mínima de 18 anos;
2. Instrução: Ensino Médio completo;
3. Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo remete a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que prevê a contratação de profissional para atender demanda de serviços na Secretaria da Fazenda.

A contratação justifica-se pela aposentadoria da servidora Giselle Regina Dullius, Fiscal Geral, Padrão 5, 30 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal - em Extinção.

Dessa forma, abriu-se a necessidade de suprir-se a vaga aberta na Secretaria da Fazenda, objetivando-se atender os serviços realizados pela servidora.

Há de se destacar que o cargo ocupado pela servidora acima mencionada foi extinto e que, atualmente, existe no Quadro de Cargos do Município o de Fiscal Geral, Padrão 6B, 40 horas semanais.

Ainda, é importante informar que existe previsão para a abertura de Concurso Público para os próximos meses, contemplando a vaga para o cargo de Fiscal Geral, para substituir a contratação por tempo determinado.

Por fim, cumpre salientar que não está sendo enviado o Impacto Financeiro porque a contratação visa o preenchimento de cargo já existente no Quadro de Cargos do Município.

Postulamos, assim, que os senhores Vereadores analisem a presente matéria com a maior brevidade possível, de modo a, aprovando o Projeto de Lei, ser possível a manutenção dos serviços públicos, diante da significativa demanda de atendimentos na Secretaria da Fazenda.

Por considerarmos que a contratação é plenamente justificável, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal